Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

REGULAMENTO DO AUSTER FITNESS I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 40.107.402/0001-04

VIGÊNCIA: 22/04//2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. AUSTER CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 27.257.763/0001-79, Ato Declaratório CVM nº 16.470, de 12 de julho de 2018.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados da data de início do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos mediante orientação da Gestora em conjunto com deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Estruturação do Fundo

3.2. O Fundo poderá ter uma ou mais classes de cotas, conforme permitido pela Resolução ("Classe").

Exercício Social do Fundo

3.3. Início em 1º de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observados, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e, consequentemente, o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando a, aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e, consequentemente, acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

(iv) Honorários e despesas do auditor independente.

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

(vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

(x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.

(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

(xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

(xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

(xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

(xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

(xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

(xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e /ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

(xviii) Taxa Máxima de Distribuição.

(xix) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

(xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

(xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

(xxii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

(xxiii) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sejam relacionados ao Fundo ou aos ativos até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, e não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse, se houver, demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Caso existam Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, e desde que previamente alinhado de forma expressa com o Gestor, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, e desde que previamente alinhado de forma expressa com o Gestor, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação aplicável.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Resolução:

1/2 das Cotas Subscritas	Pagamento de encargos devidos pelo Fundo e não previstos na Resolução, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos
	A Destituição ou Substituição de Prestador de Serviço Essencial e escolha de seu substituto
	A aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e os Prestadores de Serviços Essenciais e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas das Classes, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito
	Alteração do Regulamento, exceto nos casos taxativamente dispostos na Resolução.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

SAC: Tel: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
E-mail: middleadm@genial.com.vc
Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
Website:www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

AUSTER FITNESS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I DO
AUSTER FITNESS I CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 40.107.402/0001-04

VIGÊNCIA: 22/04/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores qualificados.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Regime Condominial

2.4. Fechado

Prazo de Duração

2.5. 5 (cinco) anos, contados da data de início da Classe, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos mediante orientação do Gestor em conjunto com deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

2.6. A Assembleia Especial de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

2.7. O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a contingências passivas, valores em contas vinculadas e valores a indenizar pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente encerrados.

Subclasses

2.8. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento na Sociedade Alvo, conforme definida abaixo, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo:

(i) Detenção de ações de emissão da Sociedade Investida, conforme abaixo definidas, que integrem o respectivo bloco de controle;

(ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Sociedade Investida;

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

(iii) Eleição de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração da Sociedade Investida, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida; e/ou

(iv) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Sociedade Investida.

Estratégia

3.2. A Classe poderá realizar, durante todo o Prazo de Duração, investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Ativos Alvo") de emissão da Bluefit Academias de Ginástica e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, conjuntos 61 e 62, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 24.921.465/0001-43 ("Sociedade Investida" ou "Sociedade Alvo"), de acordo com estratégias e técnicas de investimento adotadas pelo Gestor, observadas as disposições deste Anexo e do Regulamento.

3.3. Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização da Sociedade Investida.

3.3.1. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos Ativos Alvo de emissão de Sociedade Investida.

3.4. A Classe pode investir na Sociedade Alvo por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.5. A Sociedade Investida será o alvo de investimento da Classe, podendo ser esta alvo de novos investimentos pela Classe a critério do Gestor.

3.6. A Sociedade Investida, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência.

Período de Investimentos

3.7. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo durante todo o seu Prazo de Duração, podendo, entretanto, serem realizadas novas rodadas de investimento na Sociedade Investida após o Período de Investimentos.

3.7.1. Findo o Período de Investimentos, o Gestor deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, preferencialmente para investidores ou *players* de mercado, por meio de transação privada ou em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, devendo

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

envidar seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse da Classe.

3.7.2. O limite disposto no item 3.3.1. acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Requisitos de Governança da Sociedade Investida

3.8. Observado o disposto neste Anexo, a Sociedade Investida, enquanto for de capital fechado, deverá seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização, para os acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.8.1. A Sociedade Investida fica dispensada de seguir as práticas de governança corporativa previstas no item 3.7 acima caso:

(i) tenha receita bruta anual de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

3.8.2. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceder ao limite referido no inciso (i) do item 3.7.1 acima, esta deverá, em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

(i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do item 3.7 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou

(ii) atender integralmente a todos os incisos do item 3.7 acima, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste item 3.7.2.

3.8.3. a Sociedade Investida fica dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do item 3.7 acima caso:

(i) tenha receita bruta anual de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e

(ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

3.8.4. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no inciso (i) do item 3.7.3 acima, esta deverá, em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender integralmente a todos os incisos item 3.7 acima.

3.8.5. A receita bruta anual referida no inciso (i) do item 3.7.1, no inciso (i) do item 3.7.2 e no inciso (i) do do item 3.7.3 deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

3.8.6. O disposto no inciso (ii) do item 3.7.1 e no inciso (ii) do item 3.7.3 não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas no inciso (ii) do item 3.7.1 ou no inciso (ii) do item 3.7.3, conforme o caso.

Gestão de Liquidez

3.9. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras que possuam um *rating* mínimo de AAA, em escala nacional de longo prazo, em perspectiva estável, conforme apurado pela Fitch Ratings, Moody's ou S&P; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) e realizem operações de derivativos apenas para proteção da carteira, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas empresas ligadas ("Outros Ativos").

Enquadramento

3.10. Para verificação do enquadramento ao limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe nos ativos mencionados no item 3.3.1 acima, devem ser somados aos ativos que compõem a Sociedade Investida os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.10.1. O limite estabelecido neste item 3.9 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, de cada um dos eventos de integralização de Cotas no âmbito da correspondente chamada de capital.

Operações com Derivativos

3.11. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.12. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

3.13. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido desde que a Classe:

(i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) observe o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculado em conjunto com os Outros Ativos;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Processo de Desinvestimento

3.14. Para desinvestimento da Sociedade Investida e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade Investida; ou (iii) transações privadas.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.15. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas presentes.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.16. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.16.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

3.17. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido no item 3.31 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

3.18. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.

3.18.1. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido neste item 3.21 será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.19. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento; ou (iii) da devolução aos Cotistas dos recursos aportados para a realização de investimentos nos Ativos Alvo, observado o disposto no item 3.20 abaixo.

3.20. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.20.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.20.2. Prorrogação do Prazo para Realização de Aplicações: O Prazo para Realização das Aplicações pela Classe poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, discricionariamente, pelo Gestor.

3.20.3. Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Consolidação de Aplicação de Classes

3.21. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com ativos da Classe

3.22. É permitida a prestação de garantia com ativos da Classe a critério do Gestor, até o limite do capital subscrito.

Vedações

3.23. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários emitidos pela Sociedade Investida em que:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.23.1. Salvo se mediante aprovação em assembleia por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, metade das Cotas da Classe subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos e/ou administrados por qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais.

3.23.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe atuar: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Tributação Aplicável aos Cotistas:

3.24. IOF/Títulos: As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

3.25. IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

3.26. Imposto de Renda: (a) Cotistas Residentes. 1. Pessoas Físicas: (i) isentas do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou da amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe; e (ii) beneficiadas pela alíquota de 0% (zero por cento) do imposto de renda em relação aos ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa. 2. Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do Lucro Real. (b) Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"); e (c) Cotistas INR não residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota zero.

3.27. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe.

3.28. Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis às Classes de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).

Tributação Aplicável à Classe:

3.29. IOF/Títulos: As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração, a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

3.30. Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do imposto de renda, exceto os rendimentos distribuídos por debêntures de infraestrutura instituídos pela Lei 14.801/24, os quais estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos listados no Anexo I.1.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será cobrada Taxa de Administração sobre o capital integralizado da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
(iv) Valor Mínimo mensal: R$ 9.000,00 (nove mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão sobre o capital subscrito da Classe, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 2% (dois por cento) ao ano (base 252 dias) menos o valor cobrado a título de Taxa de Administração.
(ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
(iv) Valor Mínimo mensal: N/A.

5.2.1. O capital subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Gestão será o do mês de referência, ao passo que o patrimônio líquido a ser considerado será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

Taxa Máxima de Custódia

5.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: R$ 1.000,00 (mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA
(ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Taxa de Performance

5.4. O Gestor fará jus à Taxa de Performance nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark

(ii) Benchmark: IPCA + 7% (sete por cento)

(iii) Método: ativo

(iv) Índice de Referência: IPCA

(v) Momento de cobrança: Haverá apuração e pagamento de Taxa de Performance: (a) no último dia útil dos meses de junho e dezembro, provisionada diariamente e pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração; e (b) por ocasião de cada distribuição, amortização de cotas aos Cotistas ou, ainda, na liquidação da Classe.

(vi) Cobrança pró-rata da Taxa de Performance na substituição do Gestor: Sim

5.4.1. Um percentual da Taxa de Performance será utilizado para pagamento de custos de distribuição conforme venha a ser estabelecido no "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Primeira Emissão do Auster Fitness I Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia" ("Contrato de Distribuição").

5.4.2. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. O Gestor se compromete a fazer com que a Classe pague 30% (trinta por cento) da Taxa de Performance paga pela Classe ao distribuidor das Cotas da Primeira Emissão, à vista e em moeda corrente nacional, concomitantemente ao pagamento ao Gestor.

5.4.3. Na hipótese de substituição do Gestor, caso o gestor substituto não seja do mesmo grupo econômico do Gestor, será devida Taxa de Performance ao Gestor em relação ao período entre a última cobrança de Taxa de Performance e o término da prestação dos serviços, sendo certo que o Gestor não fará jus à referida Taxa de Performance nos casos de renúncia e/ou descredenciamento.

5.4.4. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe. Neste casos, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Performance.

5.4.5. Ao novo gestor será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades na Classe e a data de apuração acima estabelecida, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da Cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.

5.4.6. Prorrogação da Cobrança da Taxa de Performance: Não.

Taxa de Ingresso

5.5. Não há Taxa de Ingresso.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Taxa de Saída

5.6. Não há Taxa de Saída.

Taxa de Estruturação

5.7. Será devida Taxa de Estruturação no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga ao Administrador diretamente pela Classe após o primeiro aporte.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.1. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Condições para Investimento

Emissão

6.2. A Emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão, poderá ocorrer mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante simples deliberação do Administrador, observadas as condições mencionadas na Cláusula 6.4 abaixo.

6.3. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o valor captado com a primeira Emissão de Cotas da Classe ("Capital Autorizado") e desde que destinada (a) ao pagamento de encargos da Classe; (b) ao pagamento dos custos de viabilização e manutenção dos ativos integrantes da carteira da Classe; e (c) pagamento e/ou constituição de reservas para pagamento dos custos de viabilização e manutenção dos ativos integrantes da carteira da Classe.

6.3.1. Neste caso, o valor de cada nova Cota será preferencialmente (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) consequencial às perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

Direito de Preferência

6.4. Os cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas, observadas as condições ajustadas no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

Subscrição

6.5. A Subscrição se dará mediante assinatura (i) do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento na Classe; e (ii) do boletim de subscrição, cuja validade dependerá da autenticação pelo Administrador.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

6.5.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um compromisso de investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro junto ao Administrador, nos termos exigidos por este, em observância às disposições legais aplicáveis.

6.5.2. Além do cadastro prévio mencionado no item 6.5.1 acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado junto ao Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

6.5.3. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

6.6. À vista, em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência aos Cotistas por carta ou correio eletrônico, endereçados aos dados de contato constantes no cadastro mantido por cada Cotista junto ao Administrador.

Amortização

Periodicidade

6.7. A amortização das Cotas da Classe será realizada a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Forma de Pagamento

6.8. O Pagamento poderá ser feito por crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária para classes restritas ou, ainda, com a utilização de ativos, a exclusivo critério do Gestor.

Negociação e Transferência de Cotas da Classe

Possibilidade

6.9. É permitida a Negociação e Transferência de Cotas da Classe.

Direito de Preferência

6.10. O Cotista que desejar ceder e/ou transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiro aos demais Cotistas da Classe, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas da Classe a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota ofertada, as

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas da Classe, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas da Classe poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas da Classe que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(a) tal transferência seja realizada segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;

(b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas na Cláusula 6.10.1 abaixo.

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas da Classe.

6.10.1. O direito de preferência descrito nesta Cláusula não se aplica às hipóteses de (i) transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe; e (ii) preferência da Gestora no caso de Cotista inadimplente, nos termos da Cláusula 6.15.7 abaixo.

Condições de Eficácia

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

6.11. São Condições de Eficácia para Negociação e Transferência de Cotas da Classe:

(i) observância ao disposto neste Anexo;

(ii) comprovação ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário ou ao Administrador, no caso da alienação privada das Cotas, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, nos termos do Anexo ou Apêndice; e

(iii) aprovação, prévia e por escrito, do Gestor.

Cotas Não Integralizadas

6.12. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações existentes perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Feriados

6.13. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário.

Recusa de Aplicações

6.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, entre outros.

Tratamento de Inadimplência

6.15. O Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos na Classe, nos termos deste Regulamento e de cada chamada de capital realizada pelo Administrador ("Evento de Inadimplemento"), ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto abaixo.

6.15.1. Suspensão de Direitos Políticos e Econômicos: O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas inadimplidas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação a que faria jus.

6.15.2. Multa: Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante a Classe ou Subclasse, conforme o caso; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado ao Administrador e ao Gestor, após a regularização da

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

integralização por parte do Cotista, optarem de comum acordo por isentar o pagamento da multa e da atualização. Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas neste item não eximem a Classe de cobrar do Cotista Inadimplente eventuais perdas e danos e lucros cessantes de operações envolvendo os Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a Classe realizaria com os recursos do referido Cotista Inadimplente.

6.15.3. Retenção de Amortizações: Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome da Classe, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

6.15.4. Custo de Cobrança: Cada Cotista concorda que a Classe deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe e/ou em nome da Classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas, sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe dos custos razoavelmente incorridos.

6.15.5. Problemas Operacionais: Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador e o Gestor poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

6.15.6. Empréstimo: O Gestor está autorizado a contrair empréstimos, em nome da Classe, para sanar um Evento de Inadimplemento.

6.15.7. Aquisição de Cotas do Cotista Inadimplente: Caso o inadimplemento não seja sanado no prazo de 6 (seis) meses, será facultado ao Gestor a aquisição das Cotas pelo mesmo valor pago pelo Cotista inadimplente. Não tendo o Gestor interesse em adquirir as referidas Cotas, poderá este iniciar o processo de alienação das Cotas. Referido processo de alienação será sempre conduzido pelo Gestor, que terá poderes para dispor das Cotas, conforme instrumento de mandato outorgado pelo Cotista no respectivo compromisso de investimento.

Condições Adicionais

6.16. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de Cotas do Fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador fiduciário da Classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Eventos de Liquidação

8.1. Constitui um Evento de Liquidação a hipótese de ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe. Ademais, a Classe será liquidada (i) quando do término de seu Prazo de Duração; (ii) mediante deliberação Assembleia Especial de Cotistas pela sua liquidação antecipada; ou (iii) na hipótese de renúncia de um dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando não for este substituído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Formas de Liquidação

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

8.2. A negociação dos bens e ativos da Classe será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos citados nos itens (i) ou (ii) acima, dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, após a devida aprovação por 75% (setenta e cinco por cento) dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.1. Na hipótese prevista no inciso (iii) deste item 8.2, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

8.2.2. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe, conforme abaixo:

2/3 das Cotas Subscritas	Prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe
Metade das Cotas Subscritas	Aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, nos termos da Resolução.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

	Pagamento de encargos não previstos na Resolução.
	Aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas, nos termos da Resolução.
	Emissão de novas Cotas, exceto na hipótese de capital autorizado
	Alteração do Anexo, exceto nos casos taxativamente dispostos na Resolução e/ou na legislação aplicável.
	Fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou a liquidação da Classe.
	Deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução.
	Majoração das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais.
Maioria das Cotas subscritas presentes	Todas as demais matérias.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

9.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, que terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do envio da consulta para respondê-la ao Administrador. Da consulta, deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como aprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Votos por Cota

9.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua proporção de participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

10.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

10.2. A Classe amortizará, em favor dos Cotistas, na proporção de suas participações, as quantias que lhe forem atribuídas a título de:

(i) Desinvestimentos dos ativos da carteira da Classe;

(ii) Juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;

(iii) Rendimentos pagos relativamente a outros ativos;

(iv) Outras receitas de qualquer naturaza da Classe; e

(v) Outros rendimentos advindos de Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe.

10.2.1. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

10.2.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do *caput* deste item, o Gestor deverá indicar ao Administrador se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iii) do *caput* deste item, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

10.2.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual o Administrador poderá justificadamente, a despeito da indicação do Gestor prevista no item 10.2.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

10.2.4. As distribuições serão feitas sob a forma de amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e/ou resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

10.2.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

Liquidação da Classe

10.3. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

10.4. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

10.5. Relatórios Adicionais: O Gestor encaminhará em periodicidade semestral relatório contendo informações referentes a atualizações dos investimentos realizados e objetivos alcançados pela Classe.

10.5.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

Potenciais Conflitos de Interesse

10.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos, atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) sociedades investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e

(ii) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte,

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

10.6.1. As vedações do item 10.6. acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem como: (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

10.6.2. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

Rateios de Ordens

10.7. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens, conforme aplicável, constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Equipe Chave

10.8. As informações acerca da qualificação e/ou perfil de composição da equipe chave constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor (“Equipe Chave”).

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

AUSTER FITNESS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I.1 DO
AUSTER FITNESS I CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 22/04/2025

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SOCIEDADE INVESTIDA

A pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (ou COVID-19) pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados operacionais da Sociedade Alvo.

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, no Brasil ou nas demais partes do mundo, a exemplo da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde ("OMS") em razão da disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) ("COVID-19"), provocou e pode continuar a provocar uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira.

Adicionalmente, a declaração da pandemia da COVID-19 pela OMS desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo as localidades em que a Sociedade Alvo possui academias, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, academias, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores.

Em resposta às normas ou recomendações editadas pelas autoridades governamentais, em março de 2020, a administração da Sociedade Alvo fechou temporariamente, por tempo indeterminado, todas as suas academias, as quais começaram a ser reabertas em junho de 2020. A Sociedade Alvo não pode garantir que as academias que voltaram a operar não serão novamente fechadas em razão do surto da COVID-19, nem que não será obrigada a adotar medidas adicionais em razão da mencionada pandemia.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

As academias reabertas adotaram um protocolo de operação com base em normas ou recomendações editadas pelas autoridades governamentais locais, com restrições à operação que podem incluir, de acordo com a localidade, horário de funcionamento reduzido, número máximo de usuários simultâneos e de usuários em determinadas atividades, entre outras limitações. Tais restrições podem ter um efeito adverso na atratividade dos serviços oferecidos pela Sociedade Alvo. A Sociedade Alvo não pode garantir quando as academias voltarão a operar sem restrições relacionadas à pandemia, nem que não será obrigada a adotar restrições adicionais na operação em razão da mencionada pandemia, o que pode, inclusive, gerar um aumento dos custos de sua operação para cumprimento das medidas relacionadas à saúde e segurança.

O alcance total do impacto da pandemia da COVID-19 sobre os negócios e resultados operacionais da Sociedade Alvo depende dos desdobramentos futuros, que são incertos e imprevisíveis, inclusive a duração e a disseminação da pandemia, seu impacto sobre os mercados de capitais e financeiro e qualquer nova informação que possa surgir sobre a gravidade do vírus, sua disseminação para outras regiões, bem como as ações tomadas para contê-la, entre outras. No atual momento, a Sociedade Alvo não pode estimar de forma razoável o alcance total do impacto da pandemia da COVID-19 sobre os seus negócios e resultados operacionais.

Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia da COVID-19 quanto depois que o surto diminuir, além do receio dos clientes de adoecerem ou de frequentarem academias, tem potencial para diminuir a demanda pelos serviços oferecidos pela Sociedade Alvo. Como resultado, a pandemia provocada pelo COVID-19 poderá afetar negativamente as receitas e lucros da Sociedade Alvo.

Caso a pandemia da COVID-19 se agrave ou novas ondas da doença se disseminem globalmente ou pelo Brasil, a Sociedade Alvo pode enfrentar novamente a obrigação de fechamento de espaços públicos e outras restrições operacionais com relação a algumas ou todas as suas academias, por períodos prolongados de tempo devido a, entre outros fatores, normas governamentais, que se encontram em constante mutação, inclusive diretivas de saúde pública, políticas de quarentena, medidas de distanciamento social ou até mesmo um *lockdown*. Nesse caso, a Sociedade Alvo não pode garantir que as providências que porventura sejam adotadas serão suficientes para impedir um impacto negativo em seus negócios.

Após a diminuição do surto da COVID-19, a Sociedade Alvo e suas controladas poderão continuar a ter impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil que ocorreu ou possa vir a ocorrer.

A Sociedade Alvo pode vir a enfrentar dificuldades na abertura e no desenvolvimento das suas unidades.

O crescimento da Sociedade Alvo está intimamente ligado à sua capacidade de abrir novas unidades, desenvolver as unidades existentes, bem como identificar e aproveitar novas oportunidades de negócios com sucesso. A sua capacidade de abrir novas unidades e desenvolver as unidades existentes com êxito depende,

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

entre outros fatores, da disponibilidade de recursos financeiros próprios ou de financiamento em termos aceitáveis, além da sua capacidade de identificar locais apropriados para novas unidades, o que envolve a coleta e análise de dados demográficos e de mercado para determinar se há demanda suficiente para os seus serviços nos locais relevantes, bem como a aquisição de pontos comerciais ou a negociação de contratos de locação em termos aceitáveis. A incapacidade da Sociedade Alvo de atender de forma efetiva a todos os fatores necessários para a abertura de novas unidades e desenvolvimento das unidades existentes pode limitar seu crescimento e a rentabilidade de suas unidades, bem como ocasionar um efeito adverso em suas operações.

A legislação local e internacional referente a imóveis, uso do solo, zoneamento, dentre outras, podem vir a restringir a destinação, construção ou revitalização dos imóveis em que a Sociedade Alvo deseja operar ou opera suas academias. Inclusive, determinadas leis locais que restrinjam as suas operações, bem como alterações urbanísticas ou de infraestrutura nos arredores de suas unidades existentes ou de unidades em processo de construção ou planejamento, podem afetar negativamente a capacidade da Sociedade Alvo de abrir novas unidades ou renovar, realocar ou expandir unidades existentes em certas cidades ou estados, incluindo áreas de mercado em que ainda não possui operações e, consequentemente, afetar adversamente os seus resultados operacionais.

Além disso, se nos mercados em que a Sociedade Alvo tiver a possibilidade de expandir ou construir unidades com um novo formato, os clientes não forem receptivos aos seus conceitos ou, de outra forma, não forem receptivos à sua presença, a Sociedade Alvo poderá sofrer efeitos adversos relevantes.

Os resultados financeiros da Sociedade Alvo são afetados pela operação e resultados dos franqueados, assim como pelo relacionamento entre a Sociedade Alvo e seus franqueados.

Uma parcela relevante da receita da Sociedade Alvo decorre dos *royalties* que correspondem a um percentual da receita bruta mensal total das lojas franqueadas pela Sociedade Alvo, composta principalmente por mensalidade dos alunos, matrícula e taxa manutenção. Dessa forma, os resultados financeiros da Sociedade Alvo são dependentes de forma relevante dos resultados operacionais e financeiros dos franqueados.

Dificuldades econômicas, incluindo em decorrência da pandemia do COVID-19 e recessão econômica, inflação, crescimento do desemprego, diminuição da confiança do consumidor ou mudança em seu comportamento, poderia afetar adversamente os resultados econômicos dos franqueados, o que causaria a diminuição dos royalties da Sociedade Alvo e outras receitas relacionadas às franquias, bem como afetaria de forma material e negativa os resultados financeiros da Sociedade Alvo. Adicionalmente, se os franqueados da Sociedade Alvo deixarem de renovar seus contratos de franquia com a Sociedade Alvo ou rescindirem os contratos existentes, as receitas provenientes de tais contratos seriam afetadas, o que poderia causar um impacto negativo relevante nas receitas totais da Sociedade Alvo.

As ações e omissões dos franqueados da Sociedade Alvo podem afetar negativamente os resultados da Sociedade Alvo

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Os franqueados são terceiros independentes que possuem, gerenciam e fiscalizam as operações diárias de suas unidades, tendo autonomia em relação à operação e administração de suas franquias. Como resultado, o sucesso e a qualidade de qualquer unidade franqueada dependem do franqueado.

A Sociedade Alvo não pode assegurar que seus franqueados cumprirão com as obrigações por eles assumidas no contrato de franquia celebrado com a Sociedade Alvo ou aquelas estabelecidas em lei, nem que terão estratégias de negócio ou recursos financeiros necessários para operar de maneira bem-sucedida suas franquias. Dentre os possíveis descumprimentos contratuais por parte dos franqueados, incluem-se a inadimplência e atrasos nos pagamentos devidos à Sociedade Alvo pelos franqueados. A concretização de qualquer um desses riscos poderá afetar de maneira adversa os negócios e o resultado das operações da Sociedade Alvo. Todos estes fatores podem afetar de maneira relevante a imagem, a reputação, os negócios e os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

O modelo de negócios que inclui franquias sujeita a Sociedade Alvo a uma variedade de riscos adicionais relativos aos franqueados, sobretudo se tais franqueados não operarem suas unidades de maneira consistente com os padrões requeridos pela Sociedade Alvo e em observância à legislação e regulamentação a eles aplicáveis (inclusive a Lei Anticorrupção, conforme definido abaixo). Situações como essa podem envolver processos judiciais de naturezas diversas contra o franqueado, que podem, por sua vez, resultar na responsabilização da Sociedade Alvo. Por exemplo, caso o franqueado deixe de honrar seus compromissos com os consumidores, é possível que a Sociedade Alvo seja responsabilizada como parte integrante da cadeia de consumo. O modelo de franquias também pode sujeitar a Sociedade Alvo a riscos trabalhistas, principalmente caso seja reconhecido vínculo empregatício direto entre a Sociedade Alvo. Nestas circunstâncias, a Sociedade Alvo poderá sofrer perdas diretas, bem como prejuízos à sua imagem e reputação, quebra de confiança de seus clientes, impactando negativa e adversamente a Sociedade Alvo, seus negócios e resultados operacionais.

Os resultados da Sociedade Alvo são relevantemente impactados por resultados de sociedades coligadas por conta de participação, os quais podem não estar disponíveis.

A Sociedade Alvo opera algumas unidades por meio de sociedade por conta de participação. A capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras de pagar dividendos aos sócios participantes e à sócia ostensiva (i.e. a Sociedade Alvo) depende do fluxo de caixa e dos lucros de tais sociedades, bem como da distribuição destes lucros sob a forma de dividendos. A Sociedade Alvo mantém o controle financeiro e contábil das contas destas sociedades de forma completamente independente das contas da Sociedade Alvo, sendo que o pagamento de dividendos por parte das sociedades está condicionado ao cumprimento de todas as obrigações financeiras ou deliberações societárias. Não há garantia que tais recursos serão disponibilizados à Sociedade Alvo ou serão suficientes para cumprimento das obrigações financeiras e para o pagamento de dividendos. Adicionalmente, caso a regulamentação acerca da distribuição de lucro seja alterada, isto poderá causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Sociedade Alvo.

A perda de membros de sua administração poderá ocasionar um efeito adverso relevante para a Sociedade Alvo.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

A capacidade da Sociedade Alvo de manter uma posição competitiva depende significativamente dos serviços prestados por sua administração e da cultura corporativa que a sua administração promove. A perda de membros da administração da Sociedade Alvo pode prejudicar suas operações e ter um efeito adverso em seus negócios. Em caso de renúncia de membros da sua administração, a Sociedade Alvo pode não ser capaz de substituí-los por indivíduos com a mesma experiência e qualificação ou de manter sua cultura. A saída de membros de sua administração pode dificultar a implementação dos planos estratégicos da Sociedade Alvo e ocasionar um efeito adverso em suas operações.

Se a Sociedade Alvo não conseguir atrair, desenvolver e reter colaboradores compromissados com a sua cultura e suas marcas, suas operações poderão ser adversamente afetadas.

A Sociedade Alvo acredita que seu potencial de crescimento e o alcance de suas metas corporativas orientadas por resultados estão diretamente relacionados à sua capacidade de atrair, desenvolver e reter colaboradores compromissados com sua cultura e suas marcas. A Sociedade Alvo pode não ser capaz de atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerenciar colaboradores suficientemente qualificados, o que pode afetar adversamente seus negócios.

Na medida em que a Sociedade Alvo expande seus negócios para diferentes localidades no Brasil, pode ser incapaz de identificar, contratar, desenvolver e manter trabalhando com ela um número suficiente de colaboradores com conhecimentos e habilidades específicas, os quais estejam compromissados com sua cultura corporativa. Tal falha poderia resultar na redução da qualidade de atendimento ao cliente, e consequentemente em um enfraquecimento de sua marca. A Sociedade Alvo entende que a manutenção de sua cultura organizacional e sua marca são cruciais para seus planos de negócio. O insucesso em manter tal cultura e a imagem positiva de sua marca pode afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

A implementação da estratégia de crescimento da Sociedade Alvo pode comprometer eficiência de gestão, sistemas de informação e controles internos, o que pode ter um efeito negativo relevante sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

O crescimento das atividades da Sociedade Alvo em mercados atuais ou em novos mercados poderá resultar em demandas crescentes dos seus recursos humanos, operacionais, financeiros e outros. Para gerir seu crescimento de forma efetiva, a Sociedade Alvo deverá ser capaz de manter e aprimorar seus sistemas operacionais e procedimentos financeiros e contábeis, assim como controles internos. No processo de crescimento de suas atividades, a Sociedade Alvo pode não ter sucesso na implementação de tais sistemas, procedimentos e controles de forma adequada e, consequentemente, poderá não operar seus negócios de forma efetiva, manter seus clientes ou funcionários ou realizar negócios. Tais fatores poderão frustrar o retorno financeiro esperado com o crescimento das atividades da Sociedade Alvo, impactando materialmente seus resultados operacionais e condição financeira.

Além disso, a Sociedade Alvo não garante que estima, qualitativa ou quantitativamente, de forma correta, os custos e riscos associados com a sua expansão, ou que os seus sistemas, procedimentos, processos de negócios e controles gerenciais serão suficientes para suportar a expansão de suas operações. Caso a

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Sociedade Alvo não seja capaz de gerenciar com sucesso seu processo de expansão, ou mesmo expandir suas atividades, seus negócios e resultados poderão ser adversamente afetados.

Caso a Sociedade Alvo não seja capaz de renovar os contratos de locação das academias, as suas operações serão adversamente afetadas.

A maioria dos imóveis em que as academias estão localizadas são alugados de terceiros. Assim, todas as academias são sujeitas a contratos de locação que oferecem riscos que não dependem da atividade da Sociedade Alvo e não podem ser controlados pela Sociedade Alvo. Por exemplo, se as locações forem extintas, a Sociedade Alvo pode não conseguir renová-las ou se a renovação implicar em condições desfavoráveis aos negócios, a Sociedade Alvo poderá ser obrigada a alterar a localização dessas academias. As novas localizações podem não apresentar a mesma visibilidade que possuem atualmente ou não serem frequentadas pelo público-alvo. A não renovação dos contratos de locação, ou a renovação em termos menos favoráveis do que os atuais, reduzirá a rentabilidade das academias e afetará adversamente suas receitas operacionais.

De acordo com a Lei nº 8.245/1991, findo o prazo contratual estabelecido nas locações comerciais, é garantido à Sociedade Alvo, na qualidade de locatária, o direito à renovação compulsória dos contratos com prazo igual ou superior a cinco anos por meio de ação judicial própria caso as negociações para renovação dos contratos não sejam bem-sucedidas, desde que a ação seja proposta no prazo legal e desde que a locatária atenda às demais condições previstas na Lei nº 8.245/1991. Adicionalmente, parte dos contratos de locação não garantem à Sociedade Alvo o direito de renovar compulsoriamente a locação por meio de propositura de ação renovatória, por estarem vencidos e vigorando atualmente por prazo indeterminado. Caso tais contratos sejam rescindidos, a Sociedade Alvo terá que buscar novos imóveis, o que acarretará custos de transição e poderá implicar na interrupção das atividades das academias. Ainda, caso o valor de aluguel destes novos imóveis seja superior ao valor anteriormente pago, a rentabilidade das academias poderá ser reduzida e afetar adversamente os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

A maior parte dos contratos de locação não contém cláusula de vigência prevista no artigo 8º da Lei nº 8.245/1991, conforme alterada (Lei de Locação), e/ou não estão devidamente registrados junto aos cartórios de registro de imóveis competentes. Sendo assim, na hipótese de os respectivos proprietários decidirem vender os imóveis durante a vigência dos contratos de locação, os novos proprietários poderão solicitar a sua desocupação no prazo de 90 dias contados da aquisição, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade. Adicionalmente, em caso de alienação dos imóveis locados, se os contratos de locação não estiverem averbados nas respectivas matrículas, a Sociedade Alvo não terá direito de adjudicar judicialmente os respectivos imóveis caso o direito de preferência não seja observado, o que poderá afetar adversamente os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

Tendo em vista a pandemia do COVID-19, diversos governos impuseram políticas de isolamento, que resultaram no fechamento do comércio em diversas localidades, além da redução de circulação de pessoas, o que impactou e pode continuar a impactar as atividades da Sociedade Alvo. Na hipótese de a Sociedade Alvo não conseguir arcar com o pagamento de seus respectivos aluguéis, e caso tente negociar com os respectivos locadores uma redução do valor do aluguel mensal ou uma forma diferenciada de pagamento neste período e não obtenha sucesso na negociação, é possível que a falta de pagamento dos aluguéis na forma ajustada nos

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

contratos seja considerada um inadimplemento contratual, capaz de ensejar a sua rescisão antecipada e a consequente necessidade de desocupação, o que poderá afetar negativamente as operações da Sociedade Alvo.

A Sociedade Alvo enfrenta riscos relativos aos cadastros, autorizações, licenças e alvarás para instalação e operação das suas atividades.

As atividades dependem de licenças de responsabilidade da Prefeitura local, destacando-se o Habite-se (Auto de Conclusão de Obras) e a Licença de Instalação e Funcionamento ("LIF"). O Habite-se atesta que as edificações realizadas nos imóveis foram concluídas de acordo com os projetos aprovados perante as autoridades competentes e em conformidade com a legislação municipal, não possuindo prazo de validade. A LIF, é o documento hábil para autorizar o desenvolvimento de atividades empresariais nos imóveis, sendo certo que a operação de atividades não residenciais sem as respectivas licenças imobiliárias implica no risco de interdição do estabelecimento, com aplicação de multas cumulativas. Ainda, a interdição pode ser determinada pelo período necessário à obtenção da licença, ou, em caso de impossibilidade, pode haver a lacração definitiva.

No tocante ao documento de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, trata-se do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ("AVCB"). A inexistência de AVCB, por seu turno, pode ensejar na autuação pelo referido órgão, com a aplicação das penalidades gradativas e/ou cumulativas, que podem ser desde notificações, multas e até, em casos mais extremos, interdição do estabelecimento. A Sociedade Alvo não pode assegurar que atualmente possui, para o exercício de suas atividades, todas as licenças válidas para operar e/ou que obterá e/ou renovará, no futuro, estas licenças, ou que as obterá e/ou renovará sempre em prazos adequados, sendo certo que reconhece que a ausência de regularização poderá gerar óbices às ocupações atualmente exercidas e, por conseguinte, eventuais prejuízos financeiros advindos por multas, bem como procedimentos de realocação de suas academias.

Além disso, a Sociedade Alvo pode estar sujeita à regulação e controle de outras autoridades públicas, além daquelas hoje entendidas como sendo as competentes, vez que não se pode garantir que tais autoridades públicas não tenham um entendimento contrário ao da Sociedade Alvo quanto à necessidade de obtenção de outras licenças, alvarás, autorizações e demais cadastros adicionais aos que a Sociedade Alvo entende atualmente necessário ao desenvolvimento das atividades. A estratégia comercial da Sociedade Alvo pode ser afetada negativamente caso ocorra (i) a impossibilidade de abertura e operação de novas academias; e/ou (ii) a interdição ou o fechamento de atuais academias, em decorrência da não obtenção ou renovação (conforme o caso) de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente e de forma relevante os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

Este cenário pode vir a ser agravado pelos efeitos decorrentes da decretação de calamidade pública devido a pandemia da COVID-19, o qual resultou em adoção de medidas de redução de funcionamento de órgãos públicos pelo Governo Federal, bem como pelos governos estaduais e municipais, o que pode dificultar a obtenção e/ou renovação das licenças, registros, alvarás e autorizações necessárias para as atividades da Sociedade Alvo.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Parte dos imóveis operacionais ocupados pela Sociedade Alvo são ocupados por meio de cessão sob o regime de aforamento.

Alguns dos imóveis próprios e locados pela Sociedade Alvo nos quais se encontram instaladas academias da Sociedade Alvo estão sujeitos ao regime de aforamento. Nos termos da Lei 9.636/98 e do Decreto-Lei 9.760/46, no regime de aforamento, a propriedade do imóvel permanece sendo da União, enquanto o domínio útil é transferido ao particular, mediante o pagamento anual do foro equivalente a 0,6% do valor do imóvel, excluídas as benfeitorias. O aforamento pode se extinguir por interesse público, mediante uma prévia indenização da União ao particular.

De acordo com a Lei 9.636/98, o não pagamento do foro por três anos consecutivos, ou quatro anos alternados, ensejará a caducidade do aforamento. Adicionalmente, dentre outras hipóteses, o aforamento poderá ser extinto caso haja inadimplemento dos contratos de cessão celebrados com a União.

Assim, caso os proprietários dos imóveis locados sujeitos ao regime de aforamento ou a Sociedade Alvo não sejam capazes de manter o domínio sobre tais imóveis por meio de cessão por regime de aforamento, a Sociedade Alvo pode ser obrigada a alterar a localização de suas academias. Nesse caso, não há como garantir que os novos pontos apresentarão a mesma atratividade que possuem atualmente ou que serão frequentadas pelo público-alvo da Sociedade Alvo. Adicionalmente, nesses casos a Sociedade Alvo terá de arcar com custos de transição para um novo imóvel e as atividades poderão ser interrompidas até que sejam locados ou adquiridos novos imóveis, o que poderá impactar negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

Falhas em administrar adequadamente sua alavancagem financeira, inclusive através do não cumprimento de cláusulas restritivas (covenants) em contratos que regem o seu endividamento, podem afetar adversamente a capacidade da Sociedade Alvo em operar seu negócio.

Os contratos de certas dívidas da Sociedade Alvo contêm, e outros instrumentos de dívida futuros poderão conter, diversas disposições que limitam a capacidade da Sociedade Alvo, entre outros fatores, de contrair mais dívidas, exceder certos índices financeiros, bem como pagar dividendos e realizar outras distribuições a seus acionistas (covenants). Essas restrições podem limitar a flexibilidade da Sociedade Alvo em operar seu negócio. Além disso, qualquer violação a essas e a outras disposições de seus contratos financeiros pode resultar em evento de inadimplemento ou em vencimento antecipado de suas dívidas, caso em que os credores podem exercer direitos ou remédios, tais como execução das garantias e avais das dívidas, ou compensação com valores da Sociedade Alvo disponíveis nas instituições financeiras credoras, observadas as disposições dos referidos contratos financeiros e da lei aplicável. O inadimplemento ou vencimento antecipado de uma dívida pode resultar em inadimplemento ou vencimento antecipado de outras dívidas da Sociedade Alvo que contiverem disposições nesse sentido nos referidos contratos financeiros (*cross-default* e *cross-acceleration*). Todos esses fatores podem afetar adversamente a capacidade da Sociedade Alvo em operar seu negócio.

Adicionalmente, os contratos de certas dívidas da Sociedade Alvo contam com garantias reais concedidas pela Sociedade Alvo e/ou por suas subsidiárias, inclusive cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito provenientes dos pagamentos dos planos de academias pelos clientes da Sociedade Alvo.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

A Sociedade Alvo pode contrair outras dívidas no futuro para financiar aquisições, investimentos ou outras finalidades, assim como para conduzir suas operações, sujeitando-se às restrições aplicáveis à dívida existente. No caso de a Sociedade Alvo contrair mais dívidas, os riscos associados à sua alavancagem podem aumentar, e, caso seja incapaz de manter os índices financeiros especificados ou cumprir outras disposições específicas, seus credores podem exigir o vencimento antecipado de seus créditos, o que geraria um impacto relevante e adverso nos negócios, resultados operacionais e na condição financeira da Sociedade Alvo. Os ativos e fluxo de caixa da Sociedade Alvo podem não ser suficientes para amortizar integralmente as dívidas da Sociedade Alvo em caso de vencimento antecipado. Além disso, as limitações para contrair dívidas podem afetar a capacidade da Sociedade Alvo de contrair novos empréstimos ou obter financiamentos necessários para suas atividades, o que poderia resultar em um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

A Sociedade Alvo depende largamente da eficácia das campanhas de propaganda e marketing.

É parte inerente do negócio da Sociedade Alvo o empenho de recursos significativos para campanhas de propaganda e marketing, com o intuito de promover a atratividade e movimento em suas unidades. Caso tais campanhas não alcancem as metas e objetivos esperados, a Sociedade Alvo pode ter impactos negativos em sua rentabilidade e em suas marcas. Consequentemente, seu resultado operacional e sua situação financeira podem ser afetados negativamente.

A estratégia de marketing da Sociedade Alvo inclui a contratação de influenciadores digitais, de forma que a Sociedade Alvo pode ser associada a eventuais posicionamentos adotados por eles

A Sociedade Alvo contrata influenciadores digitais para a realização de campanhas de marketing. Caso esses influenciadores se envolvam em polêmicas ou em notícias negativas na mídia, inclusive quando relacionadas a condutas ilegais e criminosas, a imagem da Sociedade Alvo também pode ser adversamente afetada em razão da vinculação da sua imagem com a dos influenciadores contratados, hipótese na qual os consumidores poderão perder a confiança na segurança e qualidade dos serviços oferecidos pela Sociedade Alvo. As percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente a condição financeira e resultados operacionais da Sociedade Alvo.

A abertura de novas academias perto das academias existentes da Sociedade Alvo, tanto por concorrentes quanto pela própria Sociedade Alvo, pode impactar negativamente seus níveis médios de associação por academia e seus resultados operacionais.

Os concorrentes da Sociedade Alvo, incluindo outros operadores de academias de baixo custo, podem abrir academias concorrentes perto das academias da Sociedade Alvo já existentes. Se a Sociedade Alvo não for capaz de reter com sucesso seus clientes ou atrair novos clientes nessas áreas, seus negócios, resultados operacionais e condição financeira poderão ser afetados de maneira material e adversa. Além disso, a Sociedade Alvo pretende continuar abrindo academias em seus mercados existentes como parte de sua estratégia de crescimento. Se a Sociedade Alvo abrir novas academias próximas às suas academias existentes, essas novas academias poderão competir por clientes com suas academias existentes e atrair

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

alguns dos seus clientes existentes, por exemplo, como resultado da proximidade da nova academia com a residência ou local de trabalho de tais clientes, pode impactar em um menor número de clientes por academia, afetando material e adversamente a receita média por academia e os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

A Sociedade Alvo pode não ser capaz de realizar associações, aquisições e/ou reorganizações societárias no momento e em condições, termos ou preços desejados. Adicionalmente, tais associações, aquisições e/ou reorganizações societárias podem não trazer os resultados que a Sociedade Alvo espera e/ou a Sociedade Alvo pode não ser capaz de integrá-las com sucesso aos seus negócios. As associações, aquisições e reorganizações societárias apresentam muitos riscos que poderão afetar adversamente as operações e receitas da Sociedade Alvo.

O objeto social da Sociedade Alvo, conforme previsto em seu estatuto social, inclui a participação em outras sociedades. Como parte da execução de sua estratégia operacional e financeira, a Sociedade Alvo realiza avaliações de negócios para aquisições integrais ou parciais, inclusive avaliações relativas a aquisições que possam ser significativas em tamanho e/ou relevância estratégica.

O sucesso das associações, aquisições e/ou reorganizações societárias que a Sociedade Alvo realiza depende, principalmente, da sua capacidade de identificar novas oportunidades, seja em novos mercados ou em mercados nos quais a Sociedade Alvo já atua, negociar aquisições, associações ou parcerias, e de integrar de forma satisfatória as sociedades envolvidas nos seus negócios. Assim, para que tais operações sejam bem-sucedidas, a Sociedade Alvo deve ser capaz de estabelecer premissas precisas e corretas relativas à avaliação, operações, potencial de crescimento, riscos e exposição integração e outros fatores relacionados aos respectivos negócios.

A Sociedade Alvo não pode garantir que as suas associações, aquisições ou investimentos produzirão os resultados que espera quando celebra ou conclui uma determinada transação. Além disso, tais operações podem resultar em dificuldades na integração das empresas envolvidas, bem como no desvio do capital da Sociedade Alvo e da atenção da sua administração de outras questões e oportunidades de negócios.
Adicionalmente, a Sociedade Alvo pode não ser capaz de identificar oportunidades adequadas em termos favoráveis. Em qualquer associação, aquisição ou investimento realizado, a Sociedade Alvo pode incorrer em riscos que incluem, mas não se limitam a:

- tais operações podem não contribuir com a estratégia comercial da Sociedade Alvo ou com a sua imagem;
- a Sociedade Alvo pode ficar responsável por passivo contingente não identificado de forma apropriada no momento da negociação relativo a, entre outras, questões cíveis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e questões de propriedade intelectual, práticas contábeis, divulgações de demonstrações financeiras ou controles internos das empresas-alvo ou dos ativos adquiridos;
- o processo de conclusão das operações pode ser demorado e a atenção da administração da Sociedade Alvo pode ser desviada de operações do dia a dia;
- os investimentos podem não gerar os retornos esperados, especialmente em mercados novos onde a Sociedade Alvo pode não estar integralmente familiarizada com o ambiente de negócios;

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

- a estrutura de custos dos negócios adquiridos ou combinados pode ser diferente da estrutura da Sociedade Alvo, que pode não ser capaz de adequar tal estrutura à sua;
- a Sociedade Alvo pode perder membros da administração dos negócios adquiridos ou combinados, causando efeitos adversos à sua estratégia; e
- as aquisições de participações societárias podem estar sujeitas à notificação e aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e órgãos equivalentes de outras jurisdições, que podem impor remédios e restrições às aquisições, com efeitos adversos ao retorno da Sociedade Alvo e da possível operação.

A Sociedade Alvo não garante que conseguirá integrar com sucesso as operações das sociedades que a Sociedade Alvo adquirir ou com as quais venha a se associar. Se a Sociedade Alvo não tiver êxito nessa integração, os seus negócios poderão sofrer consequências negativas e seus resultados poderão ser adversamente afetados.

Problemas nos sistemas de tecnologia da informação da Sociedade Alvo poderão impactar adversamente as suas operações.

As operações da Sociedade Alvo dependem de sistemas de tecnologia da informação, que são importantes ferramentas de administração dos recursos da Sociedade Alvo. Esses sistemas podem ser afetados por falta de atualização ou manutenção inadequada em decorrência de diversos fatores, tais como falhas nos sistemas, softwares ou serviços de terceiros contratados pela Sociedade Alvo, ou atos intencionais (incluindo *hackers*) que podem interromper ou mesmo paralisar as atividades da Sociedade Alvo.

Indisponibilidade, interrupção ou deterioração de desempenho dos sistemas de tecnologia da informação poderá prejudicar a capacidade da Sociedade Alvo de registrar novos planos de clientes e processar cobranças, podendo, consequentemente, prejudicar o fluxo de caixa e os controles operacionais e financeiros da Sociedade Alvo.

Falhas na proteção do banco de dados da Sociedade Alvo, que incluem dados confidenciais dos clientes, poderão causar um efeito adverso para a Sociedade Alvo, incluindo processos judiciais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD (Lei nº 13.709/18), juntamente com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) são as principais leis que regulamentam o uso de dados pessoais no Brasil e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares de dados pessoais, as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), as obrigações e os requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, vazamentos, transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação de exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa. Ainda, a LGPD autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autoridade responsável por elaborar diretrizes acerca das disposições da LGPD e aplicar suas sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

É importante observar que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, após a sanção presidencial da lei de conversão da MP nº 959/20. Já as sanções administrativas previstas na lei serão aplicáveis somente em dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/20.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD, quando da vigência de suas disposições gerais e anteriormente à entrada em vigor de suas sanções, tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados vigente, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Quando da entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Sociedade Alvo não esteja adequada às suas disposições, a Sociedade Alvo poderá estar sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa: (i) de advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) obrigação de divulgação de incidente, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; (iii) bloqueio temporário até a sua regularização e/ou eliminação dos dados pessoais correspondentes à infração; (iv) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração; (v) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; (vi) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados. Além disso, a Sociedade Alvo poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos por ela causados ou por suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD ou em legislações específicas.

Adicionalmente, a Sociedade Alvo mantém um banco de dados com informações sobre as pessoas físicas devidamente cadastradas como seus clientes, o qual pode ser objeto de acesso não autorizado. Caso a Sociedade Alvo sofra uma quebra em seus procedimentos de segurança, a integridade do seu banco de dados pode ser afetada. Dúvidas ou desconfianças quanto à segurança e privacidade dos dados de seus clientes podem afetar a reputação da Sociedade Alvo, fazendo com que os clientes resistam em se matricular nas suas unidades, o que pode afetar a Sociedade Alvo de forma significativa. Ademais, qualquer uso indevido ou não autorizado de informações dos clientes ou qualquer percepção pública de que a Sociedade Alvo divulgou informações de clientes sem sua autorização prévia poderão sujeitar a Sociedade Alvo a processos judiciais e impactar a manutenção ou obtenção de clientes, o que pode afetá-la adversamente.

Os esforços para proteção desses dados inseridos e/ou disponibilizados em sistemas da Sociedade Alvo podem não garantir que essas proteções sejam adequadas e que atendam às regras estabelecidas na legislação vigente relativa à coleta, tratamento e uso de dados dos usuários no ambiente da Internet. A não observância de determinados termos da legislação aplicável, especialmente no que tange (i) ao consentimento expresso dos usuários para coleta e tratamento de seus dados; (ii) aos prazos legais de armazenamento e exclusão de dados dos usuários, e (iii) à adoção dos padrões de segurança legalmente exigidos para a

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

preservação e inviolabilidade dos dados coletados e armazenados, pode gerar penalidades à Sociedade Alvo, tais como multas e a suspensão temporária ou definitiva das atividades de tratamento de dados pessoais.

Desta forma, o uso inadequado dos dados de terceiros em seus sistemas e/ou a ausência de medidas suficientes para proteger tais dados podem resultar em custos significativos e desviar os recursos e a atenção da administração da Sociedade Alvo, o que poderá adversamente afetar seus negócios, posição competitiva, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem ter um efeito adverso relevante sobre a Sociedade Alvo.

Atualmente, a Sociedade Alvo é parte em processos judiciais e administrativos relacionados a questões cíveis, consumeristas, trabalhistas, administrativas, tributárias, entre outras. A Sociedade Alvo constitui provisões somente em relação aos processos em que a probabilidade de perda foi classificada pelos seus advogados externos e departamento jurídico como provável. Caso sejam proferidas decisões judiciais ou administrativas desfavoráveis à Sociedade Alvo em ações em relação às quais a Sociedade Alvo não tenha constituído provisão ou tenha constituído provisão com valor significativamente inferior ao montante da perda em questão, a Sociedade Alvo poderá sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Sociedade Alvo poderão afetar adversamente, inclusive em aspectos reputacionais, os negócios da Sociedade Alvo.

Além da constituição de provisões contábeis e do pagamento de honorários advocatícios relacionados a esses processos judiciais, a Sociedade Alvo pode ser compelida a realizar depósitos judiciais para garantia de tais processos judiciais, o que poderá afetar adversamente sua liquidez e condição financeira. Ainda, a depender do objeto da demanda, a Sociedade Alvo pode vir a sofrer penalidades como suspensão total ou parcial de suas atividades e proibição de contratar e receber benefícios ou incentivos do Poder Público.

A Sociedade Alvo é parte em uma arbitragem que discute alegadas infrações contratuais cometidas por ela. Caso o desfecho da arbitragem lhe seja desfavorável, a Sociedade Alvo poderá ser obrigada a pagar uma indenização, o que poderá ter um efeito adverso relevante em sua condição financeira. Adicionalmente, existe processo em andamento contra a Sociedade Alvo que questiona elementos relevantes de seu modelo de negócio, como a estrutura de cobrança de seus planos. Caso a decisão desta ação, ou outras similares que venham a ser propostas no futuro, seja desfavorável à Sociedade Alvo, a Sociedade Alvo pode ter de alterar seu modelo de negócio e, consequentemente, sofrer um efeito adverso relevante.

Os direitos de propriedade intelectual da Sociedade Alvo, incluindo marcas e nomes comerciais, podem ser violados, desviados ou questionado por terceiros.

As marcas e outros ativos de propriedade intelectual da Sociedade Alvo são importantes para seu desenvolvimento.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Arranjos contratuais dos quais a Sociedade Alvo é parte podem não ser capazes de impedir terceiros de infringir ou apropriar-se indevidamente de seus direitos de propriedade intelectual ou de deter ou desenvolver, de maneira independente, direitos de propriedade intelectual equivalentes ou superiores aos da Sociedade Alvo.

A proteção dos direitos de propriedade intelectual da Sociedade Alvo possui custo elevado e requer processos demorados que podem não ser bem-sucedidos. Além disso, a Sociedade Alvo pode não ser capaz de descobrir ou determinar a extensão de qualquer uso não autorizado de seus direitos de propriedade intelectual. Adicionalmente, parte das marcas da Sociedade Alvo não está registrada em todas as classes nas quais opera ou pode vir a operar. Nesse sentido, a proteção da marca registrada é restrita ao segmento de produtos ou serviços aos quais pertence o objeto tutelado. Qualquer falha em proteger ou reforçar os direitos de propriedade intelectual da Sociedade Alvo de forma adequada, ou custos significativos incorridos para fazê-lo, poderiam prejudicar materialmente os negócios da Sociedade Alvo. Os custos relacionados à proteção da propriedade intelectual aumentam significativamente com a expansão da Sociedade Alvo para outros países.

É possível que a Sociedade Alvo tenha que entrar em litígio para determinar a validade e o alcance de seus direitos de propriedade intelectual.

A falta de obtenção de licenças ou outros direitos necessários pela Sociedade Alvo pode acarretar prejuízos. Além disso, a participação em litígios decorrentes de assuntos de propriedade intelectual pode prejudicar os negócios da Sociedade Alvo.

Existe, ainda, a possibilidade de a Sociedade Alvo sofrer demandas judiciais, nas esferas penal e cível, por uso indevido em caso de violação de direitos de terceiros, podendo resultar na impossibilidade de utilizar determinadas marcas na condução de suas atividades ou na obrigação de pagamento de indenização.

Qualquer deterioração das relações de trabalho com seus funcionários ou paralisações significativas da força de trabalho podem afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a condição financeira da Sociedade Alvo.

Instrumentos que asseguram direitos como dissídios coletivos ou outros acordos podem ser renegociados em termos não idealizados pela Sociedade Alvo. Ademais, a Sociedade Alvo não pode garantir que uma desaceleração no trabalho, paralisação ou greve não ocorra em qualquer uma de suas unidades. Desacelerações, paralisações, conflitos com sindicatos ou outros desenvolvimentos ou conflitos trabalhistas podem resultar na redução de clientes e em publicidade adversa para a Sociedade Alvo, gerando um efeito adverso relevante nos seus negócios, resultados operacionais e na sua condição financeira.

Aumentos de salários e demais benefícios previstos nos acordos sindicais podem reduzir a margem de lucro da Sociedade Alvo. A forma como serão pactuados os acordos sindicais, independentemente da filiação ou não dos seus empregados, poderá afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Sociedade Alvo.

Os salários e benefícios de seus empregados são custos significativos da Sociedade Alvo. Os níveis de salário para empregados vêm aumentando nos últimos anos, em função de novas leis, acordos sindicais e outras

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

razões, tais como maior concorrência por empregados e maior demanda por serviços de profissionais de educação física. Em vista disso, é possível que a Sociedade Alvo não consiga repassar os aumentos de salário aos preços de seus serviços, o que pode vir a reduzir suas margens. Não obstante, ainda que a Sociedade Alvo repasse tais aumentos, poder vir a deixar de ser competitiva em relação aos seus concorrentes no mercado.

Adicionalmente, os empregados da Sociedade Alvo são representados por um sindicato em cada território (que pode ser um município ou mais a depender da abrangência de cada sindicato) e, de acordo com as leis trabalhistas, a Sociedade Alvo é obrigada a seguir as normas previstas nos acordos sindicais, independentemente de filiação de seus empregados ou da própria Sociedade Alvo. Assim, independentemente de ter seus empregados filiados ou não a um sindicato, ou de a Sociedade Alvo estar filiada ou não a um sindicato, a Sociedade Alvo deverá obedecer às normas previstas nos acordos sindicais, o que inclui aumento salarial, podendo resultar em um aumento nas despesas e impacto negativo nos negócios da Sociedade Alvo.

Além disso, se na mesma base territorial existirem dois sindicatos que se julgam representantes dos empregados da Sociedade Alvo, a representatividade sindical será decidida judicialmente por meio de uma ação entre os dois sindicatos. Nesse caso, se a Sociedade Alvo estiver seguindo as normas do sindicato que não for julgado como o sindicato correto (ou seja, o representante dos seus empregados), poderá sofrer questionamentos e afetar adversamente seus negócios e resultados financeiros.

Perdas não cobertas pelos seguros contratados pela Sociedade Alvo podem resultar em prejuízos, o que poderá gerar efeitos adversos sobre seus negócios.

A Sociedade Alvo não garante que a sua cobertura de seguro estará sempre disponível ou será sempre suficiente para cobrir danos decorrentes de qualquer tipo de sinistro. Os seguros contratados pela Sociedade Alvo para assegurar suas unidades contra perdas decorrentes de eventuais sinistros, não cobrem certos tipos de riscos, dentre os quais guerra, caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não garantidos, a Sociedade Alvo pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, o que poderá comprometer o andamento normal de suas atividades.

Adicionalmente, a Sociedade Alvo pode ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro ocorrido em suas unidades relacionado a um evento não garantido.

Além disso, a Sociedade Alvo não pode garantir que, quando suas apólices de seguro atuais expirarem, poderá renová-las em termos favoráveis à Sociedade Alvo.

A Sociedade Alvo pode ser afetada substancialmente por violações à legislação anticorrupção e por falhas na detecção de comportamentos contrários à regulamentação aplicável aos seus padrões de ética e conduta, o que pode ocasionar efeitos adversos relevantes para ela, incluindo sanções cíveis e administrativas, danos à reputação da Sociedade Alvo, além de potencial responsabilização criminal para membros da sua administração, funcionários ou representantes.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção da Sociedade Alvo podem não ser suficientes para garantir que todos os seus administradores, funcionários, fornecedores e terceiros agindo em seu interesse ou benefício atuem em conformidade com as suas políticas de integridade e com as demais leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção aplicáveis às atividades da Sociedade Alvo, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, a Lei nº 8.137/1990 de 27 de dezembro de 1990, a Lei n° 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 9.613/1998 de 3 de março de 1998, o Decreto nº 3.678/2000 de 30 de novembro de 2000, o Decreto nº 4.410/2002 de 7 de outubro de 2002, o Decreto nº 5.687/2006 de 31 de janeiro de 2006, o Decreto nº 8.420/2015 de 18 de março de 2015 e as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União ("CGU"), ("Lei Anticorrupção"), bem como outras leis semelhantes vigentes nos países em que a Sociedade Alvo atua.

Além disso, a Lei Anticorrupção e outras leis similares aplicáveis impõem responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública. Deste modo, pessoas jurídicas, como a Sociedade Alvo, podem ser afetadas por atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção e outras leis similares aplicáveis, ainda que praticados por terceiros agindo em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não sujeitando- se à aplicação de penalidades cíveis e administrativas.

As políticas e procedimentos para identificar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes. Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos que podem ser significativamente maiores do que aqueles indicados pelas medidas históricas que usamos. Outros métodos de gerenciamento de risco adotados por nós que dependem da avaliação de informações relacionadas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atuais ou avaliados adequadamente. As informações nas quais nos baseamos ou mantemos modelos históricos e estatísticos podem estar incompletas ou incorretas, o que pode afetar adversamente nossos negócios. Como resultado, qualquer deficiência, falha ou ineficácia de nossos controles internos pode afetar materialmente nossos negócios, reputação e resultados operacionais. Além disso, nossos procedimentos internos de conformidade e controle podem não ser adequados ou suficientes para prevenir ou detectar toda má conduta, fraude, práticas irregulares ou outras violações das leis aplicáveis por nossos funcionários e membros de nossa administração. Se nossos funcionários, membros de nossa administração ou outras partes relacionadas a nós se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas, irregulares ou injustas ou violarem as leis e regulamentos aplicáveis ou nossas políticas internas, poderemos ser responsabilizados por essas violações, que podem resultar em multas ou sanções que possam afetar substancial e adversamente nossos negócios e reputação.

A prática de ato em violação às leis de combate à corrupção por qualquer funcionário ou administrador da Sociedade Alvo, ou mesmo por um terceiro, agindo no interesse ou benefício da Sociedade Alvo, exclusivo ou não (incluindo possivelmente franqueados), pode ensejar a instauração de investigações ou de processos de natureza administrativa ou judicial contra a Sociedade Alvo, o que poderá impactar de forma adversa a sua imagem e reputação, afetar a sua capacidade financeira e as suas operações e, acarretar a eventual aplicação de penalidades previstas nas leis aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

A existência, atual ou futura, de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra Sociedade Alvo e/ou sua administração, funcionários, parceiros de negócio ou terceiros que agem em nosso nome pode resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a decorrente responsabilização subsidiária ou solidária da Sociedade Alvo; (iii) proibição ou suspensão de nossas atividades; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública; (v) publicação extraordinária da decisão condenatória; (vi) perdimento de bens, direitos ou valores relacionados à vantagem ilícita; (vii) dissolução compulsória da Sociedade Alvo; e/ou (viii) responsabilização individual criminal dos membros da sua administração, funcionários, parceiros de negócio ou terceiros agindo em nosso nome, bem como de representantes. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a nossa imagem e reputação, bem como sobre nossas operações, condição financeira e resultados operacionais.

O sucesso da Sociedade Alvo depende em grande escala do valor e reputação de sua marca e a Sociedade Alvo pode não conseguir manter ou aumentar esse valor e reputação.

O sucesso da Sociedade Alvo depende em grande escala de sua capacidade de manter e aprimorar o valor de sua marca e a conexão de seus clientes e do público em geral com sua marca. O valor e a reputação da marca da Sociedade Alvo dependem de diversos fatores, incluindo o sucesso da estratégia de criação de valor ao cliente em cada uma das suas unidades, a relação de suas unidades na comunidade em que se inserem e ampliação de sua presença por meio da abertura de novas unidades.

A manutenção, promoção e posicionamento das marcas da Sociedade Alvo dependem largamente de um esforço de marketing efetivo, da capacidade da Sociedade Alvo de fornecer serviços nos padrões almejados e da percepção de valor pelos clientes da Sociedade Alvo.

O valor da marca da Sociedade Alvo pode ser afetado por diversos fatores, especialmente por eventos que reflitam negativamente nos veículos de comunicação e opinião pública, incluindo litígios. Alguns desses fatores podem estar relacionados às estratégias de crescimento e controle de custos da Sociedade Alvo, suas políticas, relacionamento com franqueados, e outros fatores decorrentes do curso ordinário dos negócios da Sociedade Alvo e seus franqueados. Outros fatores podem estar relacionados a eventos fora do controle da Sociedade Alvo, como ações e omissões de franqueados na condução de suas unidades, falhas ou fraudes nos sistemas de pagamentos, ou outros problemas resultantes de falhas no sistema de tecnologia da informação, vazamento de dados, furtos, litígios e investigações, apropriação por terceiros da propriedade intelectual da Sociedade Alvo, ou outros incidentes, os quais também podem causar danos à sua reputação e, consequentemente, à marca da Sociedade Alvo.

O impacto negativo de quaisquer desses fatores pode ser potencializado por imagens, vídeos e comentários nas redes sociais, os quais, por sua vez, podem atrair a atenção tanto dos clientes da Sociedade Alvo quanto de seus competidores. Os clientes valorizam informações rápidas e disponíveis sobre saúde e academias de ginástica e, frequentemente, agem considerando essas informações sem investigações aprofundadas e sem

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

considerar a sua precisão. Nessas circunstâncias, a marca da Sociedade Alvo pode ser imediatamente prejudicada, sem que a Sociedade Alvo tenha a oportunidade de prestar esclarecimentos ou defender-se.

A ocorrência de qualquer um dos eventos acima ou uma combinação deles poderia resultar em um crescimento menor no número de clientes ou perda de clientes existentes e, consequentemente, impactar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Sociedade Alvo.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

AUSTER FITNESS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO II DO
AUSTER FITNESS I CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS

A oferta inicial de Cotas do Fundo tem as seguintes características:

a) Formato da Distribuição: A primeira emissão será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando assim, automaticamente dispensada do registro perante a CVM ("Primeira Emissão").

b) Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas e máximo de 50.000 (cinquenta mil) Cotas.

c) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

d) Preço de Integralização: O preço de integralização da Cota será igual ao Valor Unitário de Emissão.

e) Valor Mínimo Total da Primeira Emissão: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

f) Valor Máximo Total da Primeira Emissão: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais).

g) Cotas Adicionais: A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 10.000 (dez mil) Cotas adicionais.

h) Forma de Integralização: A integralização das Cotas subscritas ocorrerá em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência aos Cotistas por carta ou correio eletrônico, endereçados aos dados de contato constantes no cadastro mantido por cada Cotista junto ao Administrador.

i) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 476/09, renováveis por iguais períodos, podendo o intermediário líder, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da Primeira Emissão, cancelar o saldo de Cotas remanescentes.

Docusign Envelope ID: 69B96C28-F17C-483E-87CF-E911C4ED3F82

j) Custos de distribuição da Primeira Emissão: O valor da remuneração das instituições intermediárias pela prestação de serviço de coordenação e distribuição da oferta será descontado da Taxa de Administração e pago diretamente pelo Fundo.